



TC 008.854/2013-0

Tipo: tomada de contas especial

Entidade: Município de São Benedito do Rio Preto/MA

Responsável: Raimundo Erre Rodrigues Filho

Advogado: não há

Dados do Acórdão Condenatório (peça14)

Número/Ano: 833/2014

Colegiado: 2ª Câmara

Data da Sessão: 11/3/2014

Ata: 6/2014

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

| Itens a serem verificados no Acórdão: | Sim | Não | Não se aplica |
|---|------------|------------|----------------------|
| 1. Está correta a grafia do nome do responsável? | X | | |
| 2. Está correto o número do CPF do responsável? (ver extrato do CPF nos autos) | X | | |
| 3. Estão corretos os valores e as datas dos débitos? | X | | |
| 4. Está correta a identificação da deliberação recorrida? | X | | |
| 5. Os cofres identificados no acórdão para recolhimento dos débitos estão corretos? | X | | |
| 6. A multa a ser aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo Débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? | X | | |
| 7. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional? | X | | |
| 8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida? | X | | |
| 9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive quanto ao valor do débito e multa imputados, com os termos do acórdão prolatado? | X | | |
| 9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão). | | | X |
| 10. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado? | X | | |
| 11. Há algum outro erro material que justifique apostilamento? | | X | |
| 12. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento? | | X | |
| 13. Há alguma medida processual (arresto de bens) a ser tomada? | | | X |

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:



a) proceda à devida comunicação para ciência, ao Sr. Raimundo Erre Rodrigues Filho (CPF 043.986.703-78), da determinação constante do subitem **9.1** do Acórdão 833/2014/2013-TCU-2ª Câmara;

b) proceda à devida **notificação** do responsável, Sr. Raimundo Erre Rodrigues Filho (CPF 043.986.703-78) das determinações constantes dos subitens **9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8**, bem como as demais comunicações pertinentes (Procuradoria da República no Estado do Maranhão); e

c) remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;

Secex/MA, 1ª DT, em 18 de março de 2014.

(assinado eletronicamente)
Nádia Abreu Carvalho
AUFC, Mat. TCU nº 682-3